



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2024.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.846, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 13 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PRINCESA ISABEL, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 130.926.000,00 (Cento e Trinta Milhões, Novecentos e Vinte e Seis Mil Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	124.258.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.249.400,00
Contribuições	5.844.000,00
Receita Patrimonial	1.257.000,00
Transferências Correntes	111.558.000,00
Outras Receitas Correntes	1.350.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	7.709.000,00
Contribuições	7.709.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.860.000,00
Transferências de Capital	7.860.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(8.901.400,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(8.901.400,00)
TOTAL	130.926.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	110.601.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	63.658.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	226.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.717.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.934.000,00
INVESTIMENTOS	12.398.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.436.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.391.000,00
	130.926.000,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

01	Legislativa	3.667.000,00
03	Essencial à Justiça	19.000,00
04	Administração	6.406.000,00
10	Saúde	14.000,00
12	Educação	34.968.000,00
13	Cultura	2.130.000,00
14	Direitos da Cidadania	21.000,00
15	Urbanismo	10.693.000,00
16	Habitação	440.000,00
17	Saneamento	905.000,00
20	Agricultura	966.000,00
25	Energia	1.255.000,00
26	Transporte	40.000,00
27	Desporto e Lazer	697.000,00
28	Encargos Especiais	3.726.000,00
99	Outros	4.391.000,00



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2024.

Atos do Executivo

TOTAL	70.338.000,00	
ORÇAMENTO		
SEGURIDADE SOCIAL		
08 Assistência Social	2.865.000,00	
09 Previdência Social	10.311.000,00	
10 Saúde	46.802.000,00	
12 Educação	510.000,00	
15 Urbanismo	100.000,00	
TOTAL GERAL DE DESPESAS		60.588.000,00
		130.926.000,00
Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:		
PODER LEGISLATIVO		3.667.000,00
1.01.00 CÂMARA MUNICIPAL	3.667.000,00	
PODER EXECUTIVO		113.381.000,00
2.01.00 SEC. EXECUTIVA E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	591.000,00	
2.02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	9.519.000,00	
2.03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.886.000,00	
2.04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	13.932.000,00	
2.06.00 PROCURADORIA JURÍDICA	19.000,00	
2.07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	38.305.000,00	
2.08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	46.816.000,00	
2.17.00 SETRANS - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE UR	489.000,00	
2.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	824.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		13.878.000,00
3.01.00 IPSERM	10.311.000,00	
3.77.00 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.567.000,00	

TOTAL 130.926.000,00

Art. 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Art. 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Art. 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2024.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.847, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte de área de terra que específica, cujo domínio direto pertence ao senhor Luiz Fernando da Silva Bezerra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 13 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “n” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Sr. LUIZ FERNANDO DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF nº 065.819.254-03, cuja propriedade assim se descreve:

I - Um terreno próprio para construção, medindo 9.057,35 m² (nove mil e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e cinco centésimos de metro quadrado), localizado no Bairro São Silvestre, nesta cidade de Princesa Isabel, conforme memorial descritivo e projeto de arruamento constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à abertura de via pública, conforme Art. 5º, i), do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.848, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando a construção e instalação de uma sala de aula na Cadeia Pública de Princesa Isabel-PB, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 13 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, visando a construção e instalação de uma sala de aula na Cadeia Pública da Comarca de Princesa Isabel-PB.

Art. 2º Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2024.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.849, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Princesa Isabel-PB com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 13 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento

anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento..

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 4 de 6



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2024.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.850, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar parte de área de terra que específica, cujo domínio direto pertence ao senhor Luiz Fernando da Silva Bezerra, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 13 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “n” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel que consta pertencer ao patrimônio do Sr. LUIZ FERNANDO DA SILVA BEZERRA, inscrita no CPF nº 065.819.254-03, cuja propriedade assim se descreve:

I - Imóvel localizado no localizado no bairro São Silvestre, Zona Rural, princesa Isabel - PB, tem como ponto de referência a Rodovia PB-426. Possuindo uma área de 131.182,00 m² (cento e trinta e um mil e cento e oitenta e dois metros quadrados). Sendo limitado à direita com os imóveis pertencentes à senhora Maria Adeleide Diniz e à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - PB, aos fundos com o imóvel da Prefeitura de Princesa Isabel, à esquerda com o imóvel pertencente à Francisco Messias Cordeiro Antas e em frente a estrada comercial.

Art. 2º- O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à construção de usina fotovoltaica, conforme Art. 5º, m), do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.851, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Fica autorizada a doação de parte de bem imóvel, tipo terreno, à Ordem dos Advogado do Brasil, Seccional da Paraíba, com finalidade de construção da sede da Subseção de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião extraordinária realizada nos dia 13 de dezembro de 2024, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizada a doação de parte de bem imóvel, tipo terreno, localizado no Bairro São Silvestre, Princesa Isabel - PB, próximo à rodovia PB-426, medindo uma área total de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), de propriedade do Município de Princesa Isabel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Princesa Isabel-PB, Livro 2 na Matrícula nº 4706, a ser desmembrado e doado à Ordem dos Advogado do Brasil, Seccional da Paraíba.

Parágrafo único. O terreno especificado neste artigo, conforme memorial descritivo que segue em anexo, tem as seguintes características e confrontações:

I - P8/P4: à direita com o imóvel pertencente à prefeitura municipal de Princesa Isabel, coordenadas:



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 23 de dezembro de 2024.

Atos do Executivo

609.545,916 E; 9.143.270,158 S, com distância de 80,09m e azimute 89°39'27";

II - P4/P5: aos fundos com o imóvel pertencente à prefeitura municipal de Princesa Isabel, coordenadas: 609.546,103 E; 9.143.238,943 S, com distância de 31,21m e azimute 179°39'27";

III - P5/P6: à esquerda com o imóvel pertencente à prefeitura municipal de Princesa Isabel, coordenadas: 609.466,014 E; 9.143.238,465 S, com distância de 80,09m e azimute 269°39'27";

IV - P6/P8: em frente com o imóvel pertencente à prefeitura municipal de Princesa Isabel, coordenadas: 609.465,828 E; 9.143.269,679 E, com distância de 31,21m e azimute 359°39'27".

Art. 2º A destinação do imóvel doado será, exclusivamente, para abrigar a sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba - Subseção de Princesa Isabel, que será construída às custas do Donatário.

Art. 3º Os encargos para transferência da titularidade do imóvel serão custeados pelo Doador.

Art. 4º A doação realizada, nos termos desta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio do município de Princesa Isabel, Paraíba, se o Donatário não realizar a construção da sede da Subseção de Princesa Isabel no prazo máximo de dois anos, contados a partir da efetivação da doação, podendo ser prorrogado por mais um ano mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo.

Parágrafo único. Deverá ser confeccionado Protocolo de Intensões, devendo nele constar os termos e condições da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito de Princesa Isabel, em 23 de dezembro de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito